



LEI Nº.749/2016.

“Fica proibido o uso do “Narguilé” em locais que especifica, bem como a venda de Cachimbo de água, conhecido como narguilé e similares, aos Menores de 18 anos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **GILSON ANTONIO ROMANO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de narguilé em locais públicos abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo de água e similares, essências e complementares para utilização aos menores de 18(dezoito) anos.

§1º - Para fins disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças, área de lazer, ginásio e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaço de exposições e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º - Aplica-se também proibição disposta no “*caput*” deste artigo aos ambientes de uso coletivo privado, total ou parcialmente fechado, onde haja permanência ou circulação de pessoas. Compreende-se como ambiente de uso coletivo privado, dentre outros, bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, cinemas, hotéis, pousadas, supermercados e similares, ambientes de trabalho, cultura, esporte e lazer, e áreas comuns de condomínios e estacionamentos.



Art. 2º - O Responsável pelos locais de que trata a Lei, deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade caso persista a conduta coibida de imediata retirada do local, e se necessário mediante auxílio de força policial.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo, o tabaco, o carvão e as peças e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o registro de identidade ou documento com o foco que comprove a maioridade do comprador.

Art. 3º - A fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da municipalidade, podendo inclusive, requisitar a Polícia Militar durante o exercício da atividade delegada.

Art. 4º - Os estabelecimentos que comercializam o Narguilé deverão fixar aviso, facilmente visualizável quanto à proibição do uso em locais públicos ou de concentração e aglomeração de pessoas, bem como, sobre a proibição da venda à menores de 18 anos.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

- I. Apreensão e guarda do aparelho de “Narguilé”, pela autoridade competente, sendo que a devolução do mesmo aos infratores, ficará sujeita ao pagamento integral da multa de que trata o inciso II deste artigo;
- II. Multa de 10(dez) Unidades Fiscais do Município aos que infringirem a proibição estabelecida no artigo 1º desta Lei;
- III. Multa de 50(cinquenta) Unidades Fiscais do Município para reincidência;



IV. Multa de 10(dez) Unidades Fiscais do Município aos estabelecimentos de que trata o artigo 4º que descumprirem a proibição de venda a menores de 18(dezoito) anos;

V. Em caso de reincidência do disposto no inciso anterior, aplica-se a sanção de cassação do alvará de funcionamento.

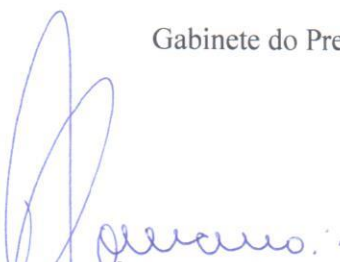
Art. 6º - Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo uso do narguilé, respondendo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo Único - Caberá punição por negligência, na forma da Lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art.7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30(trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2016.



GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio torna público a CONVOCAÇÃO da empresa terceira colocada na licitação supra citada para apresentação das amostras dos itens, conforme segue:

Empresa Convocada: RR NOGUEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA – ME		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
161	GRAMPEADOR DE MESA - GRANDE 26/6 - P/ 25 FOLHAS - BASE 20 X 4,5 X 09 CM	JOCAR
Empresa Convocada: MISSÕES COM. VAR. MAT. ESC. - FIELI-ME		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
29	BORRACHA BRANCA MACIA P/ LÁPIS - Nº 60 (PEQUENA)	LEO & LEO
162	GRAMPEADOR DE MESA - PEQUENO 26/6 - P/ 18 FOLHAS - BASE 12 X 3,5 X 06 CM	TRIS
Empresa Convocada: LUCILENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
90	CORRETIVO LIQUIDO - 18 ML	STAMP JUMP
180	LÁPIS PRETO - Nº 02 (P/ ESCRIVER)	CIS

Ribas do Rio Pardo - MS, 25 de maio de 2016.

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Moraes
Código Identificador:0DF00D4D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO GABINETE DO PREFEITO RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2016 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2016

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – MS, CONTRATADO: ROSELI CAGNIN GARCIA: Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviço de MONITORAÇÃO DE AULAS DE KARATÊ, CBKI nº 6455 para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS. DO VALOR: R\$ 15.200,00 (Quinze mil, Duzentos Reais) – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O Período de EXECUÇÃO será de 08 (Oito) meses, contados a partir de 01 de Maio à 20 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com disposto na lei nº 8.666, de 16/06/1993, Art. Nº 25, Inc. II e alterações posteriores. DATA: 23/05/2016.

ASSINAM:

GILSON ANTÔNIO ROMANO – Prefeito Municipal. ROSELI CAGNIN GARCIA.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Massayuki Ferreira Sumida
Código Identificador:4743F03B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 004/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio dos Pregoeiros designados através da Portaria Municipal nº. 730/2016 de 20 de Janeiro de 2016, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, de conformidade nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, o objeto da

presente licitação é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Consumo Hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, conforme especificações e condições constantes no Edital Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: 09 de Junho, às 08Hor00Min, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Mitsuo Ezoe nº. 575, centro, Rio Negro/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3278 2166, ou no setor de Licitações das 07h00min às 12h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rio Negro - MS, 25 de Maio de 2016.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Massayuki Ferreira Sumida
Código Identificador:520DC02E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº749/2016.

“Fica proibido o uso do “Narguilé” em locais que especifique, bem como a venda de Cachimbo de água, conhecido como narguilé e similares, aos Menores de 18 anos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **GILSON ANTONIO ROMANO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de narguilé em locais públicos abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo de água e similares, essências e complementares para utilização aos menores de 18(dezoito) anos.

§1º - Para fins disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças, área de lazer, ginásio e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaço de exposições e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º - Aplica-se também proibição disposta no *“caput”* deste artigo aos ambientes de uso coletivo privado, total ou parcialmente fechado, onde haja permanência ou circulação de pessoas. Compreende-se como ambiente de uso coletivo privado, dentre outros, bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, cinemas, hotéis, pousadas, supermercados e similares, ambientes de trabalho, cultura, esporte e lazer, e áreas comuns de condomínios e estacionamentos.

Art. 2º - O Responsável pelos locais de que trata a Lei, deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade caso persista a conduta coibida de imediata retirada do local, e se necessário mediante auxílio de força policial.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo, o tabaco, o carvão e as peças e demais

componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o registro de identidade ou documento com o foco que comprove a maioridade do comprador.

Art. 3º - A fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da municipalidade, podendo inclusive, requisitar a Polícia Militar durante o exercício da atividade delegada.

Art. 4º - Os estabelecimentos que comercializam o Narguilé deverão fixar aviso, facilmente visualizável quanto à proibição do uso em locais públicos ou de concentração e aglomeração de pessoas, bem como, sobre a proibição da venda a menores de 18 anos.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente: Apreensão e guarda do aparelho de "Narguilé", pela autoridade competente, sendo que a devolução do mesmo aos infratores, ficará sujeita ao pagamento integral da multa de que trata o inciso II deste artigo;

Multa de 10(dez) Unidades Fiscais do Município aos que infringirem a proibição estabelecida no artigo 1º desta Lei;

Multa de 50(cinquenta) Unidades Fiscais do Município para reincidência;

Multa de 10(dez) Unidades Fiscais do Município aos estabelecimentos de que trata o artigo 4º que descumprirem a proibição de venda a menores de 18(dezoito) anos;

Em caso de reincidência do disposto no inciso anterior, aplica-se a sanção de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo uso do narguilé, respondendo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo Único - Caberá punição por negligência, na forma da Lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30(trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2016.

ILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:F55C5173

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº029/FUNSAUDE

Portaria nº 29/2016/FUNSAÚDE
São Gabriel do Oeste-MS, 25 de Maio de 2016

Dispõe sobre a designação de Comissão Especial Disciplinar.

A **Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - MS - FUNSAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso II do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal e artigo 22, parágrafo único, do Estatuto da Fundação Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores – Lucas Guirardi Domiciano, admissão em 12/02/2009, matrícula 04/033, ocupante da função de Biomédico; Michele Alves Pauperio, admissão em 01/02/2012, matrícula 05/043, ocupante da função de Enfermeira e Ana Paula dos Santos Pereira, matrícula 1/034, ocupante na função de Técnico em Radiologia Médica. Todos lotados na Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, para, sob a presidência o servidor Lucas Guirardi Domiciano, admissão em 12/02/2009, matrícula 04/033, ocupante da função de Biomédico, compor a Comissão Especial Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANAINA MONTEIRO CANDELORO GONÇALVES
Presidente da FUNSAÚDE

Publicado por:
Creusa Lúcia Bargas
Código Identificador:D6A958FC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2016
PREGÃO PRESENCIAL PMSGO Nº 048/2016
PROCESSO LICITATÓRIO PMSGO Nº 064/2016

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gabriel do Oeste – MS/Adriano Cassimiro da Silva 80815839120

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem completa nos caminhões do Departamento de Coleta de Resíduos, conforme Proposta anexada nos autos, do Processo em epígrafe, em atendimento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste MS.

Valor Total: R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais)

Amparo legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: O prazo de vigência será de 06(seis) meses a partir da data de assinatura.

Dotações: 021400 – SAAE

17.512.0005.2076.0000- Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos

3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assinantes: Frederico Marcondes Neto/Adriano Cassimiro da Silva

Assinatura: São Gabriel do Oeste – MS, 25 de maio de 2016

Publicado por:
Neida Lurdes Balzan
Código Identificador:9A5A8BA1

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 004/2016

Contrato administrativo nº 001/2014

Processo administrativo nº 010257/2013

Processo licitatório nº 208/2013

Tomada de Preços nº 010/2013

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratada: Pactual Construções Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato em epígrafe, por meio do qual promoveu-se a contratação de empresa especializada, para execução das obras de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica nas Ruas Saracura, Asa Branca, dos Tucanos, Bicudos das Águias, Papagaio e Avenida Arapongas no Bairro Jardim Gramado, em São Gabriel do Oeste MS, conforme Convênio 755261/2010 do Ministério da Integração Social, em conformidade com os anexos do Edital de Tomada de Preços nº 010/2013 e proposta apresentada no respectivo certame licitatório.

Fundamento Legal: art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato ora aditivado.

Vigência: O prazo de vigência do presente termo aditivo é de 07 (sete) meses, a contar da data da sua assinatura.

Assinantes: Adão Unirio Rolim / Renato Marcilio da Silva

Data da assinatura do contrato: 05 de maio de 2016.